

PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL



ÍNDICE

Onde localizamos os princípios?	3
Universalidade da Cobertura e do Atendimento	3
Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais	4
Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços	4
Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.....	6
Equidade na Forma de Participação no Custeio	6
Diversidade da Base de Financiamento	6
Caráter Democrático e Descentralizado da Administração.....	7
Princípio da Pré Existência do Custeio	7
Princípio da Anterioridade Nonagesimal.....	8
Princípio da Solidariedade	8

Antes de mais nada, é importante ter claro que os princípios da seguridade social impactam diretamente em assuntos de relevância direta nas nossas vidas, tais como a **previdência, a saúde pública e na assistência**.

Assim, eles possuem influência direta quando o assunto é Direito Previdenciário, sendo essenciais para fundamentar qualquer discussão.

Onde localizamos os princípios?

Bom, os princípios da seguridade social estão localizados na Constituição Federal, sua maioria no art. 194, onde estão elencadas as competências do Poder Público. Em seus termos:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Isto é, os **incisos elencados no parágrafo único do artigo 194 da Constituição Federal são os princípios da seguridade social**, que devem ser seguidos pelo Poder Público afim de garantir a concretude do Estado Social de Direito.

Iremos nos aprofundar apenas nos dois primeiros, que são universalidade da cobertura e do atendimento e uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Universalidade da Cobertura e do Atendimento

Para Sérgio Pinto Martins, doutrinador do Direito Previdenciário,

“A universalidade da cobertura deve ser entendida como as contingências que serão cobertas pelo sistema, como a impossibilidade de retornar ao trabalho, a idade avançada, a morte etc. Já a universalidade do atendimento refere-se às prestações que as pessoas necessitam, de acordo com a previsão da lei, como ocorre em relação aos serviços”.

O maior exemplo referente a esse princípio está na saúde. Como é sabido, o direito a saúde é universal – isto é, que não exige contribuição pecuniária para ser exercido – ao qual todos ao menos deveriam ter acesso. Inclusive, residente ou não no Brasil, os estrangeiros também são abarcados pelo direito à saúde.

Contudo, na Assistência e na Previdência, a cobertura e atendimento são mitigados, pois só acessam tais benefícios as pessoas que contribuem financeiramente para eles.

Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais

Até a Constituição Federal da 1988, existiam uma série de distinções entre as populações de zonas urbanas e rurais, inclusive no que diz respeito a direitos acessados por essas populações. Os benefícios para os trabalhadores urbanos, por exemplo, eram superiores e em maior quantidade do que os para os trabalhadores rurais. **Essa diferenciação foi cortada na nova Constituição.**

E aqui, devemos novamente destacar o **Princípio da Isonomia**. Dizer que trabalhadores urbanos e rurais não devem ter distinções em direitos e deveres não significa que eles devem ser tratados com igualdade absoluta. Lembrando o que diz o princípio, nas palavras de Nelson Nery Junior:

“Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida da sua desigualdade”.

Nesse sentido, cabe aqui o exemplo da aposentadoria por idade. A dos trabalhadores rurais, uma vez que eles tendem a realizar mais trabalhos braçais, possui regras específicas, podendo ser solicitada cinco anos antes da dos trabalhadores urbanos.

Seletividade e Distributividade na Prestação dos Benefícios e Serviços

Vejamos agora os dispostos nos incisos III e IV, que são a **seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços** e a **irredutibilidade do valor dos benefícios**, respectivamente.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Princípios da Seguridade Social



www.trilhante.com.br

